

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 1.199 DE 26 DE ABRIL DE 2023

(Projeto de Lei Complementar nº 40/2022 – Autor: Vereador João Carlos de Assis Neri)

TORNA OBRIGATÓRIA A LIMPEZA E A HIGIENIZAÇÃO DE CARRINHOS E CESTOS DE COMPRAS EM HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, ATACADÕES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 04 de abril de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.199

Art. 1º Os hipermercados, supermercados, atacadões e estabelecimentos similares que disponibilizem carrinhos e cestos de compras deverão mantê-los sempre limpos e higienizados à disposição dos consumidores.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei Complementar acarretará, sucessivamente:

I – advertência;

II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência;

III – suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento por 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O valor da multa será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística (IBGE) e, no caso da extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no que couber.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data

da publicação.

Registre-se e publique-se. Palácio "José Bonifácio", em 26 de abril de 2023.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de abril de 2023.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento